

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bcurcul.*

N. 67

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancçãoei a lei seguinte :

Artigo unico. Fica a camara municipal da cidade de Campinas autorizada a contrahir um emprestimo até a quantia de 60:000\$000 para com seo producto pagar o que se liquidar na causa que perdeu em gráo de revista contra Faria, Ayrosa Villaronga & C.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancconar, autorizando a camara municipal de Campinas a contrahir o emprestimo de 60:000\$000, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 68

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancçãoei a lei seguinte :

Art. 1º Fica o governo da provincia autorizado a despender no exercicio de 1887 a 1888 até a quantia de 12:000\$ com colonias de indigenas e serviço de cathechese nessas mesmas colonias. Serão fundadas as seguintes colonias :

§ 1º Colonia do Rio do Peixe, que dominará as cabeceiras deste rio e a Serra dos Agudos ;

§ 2º Colonia de S. João Baptista do Rio Verde, nas proximidades da confluencia dos rios Verde e Itararé ;

§ 3º Colonia de Tibagy, na confluencia deste rio com o Paranapanema :

§ 4º Colonia das Cachoeiras, em frente a antiga colonia de Santo Ignacio, do territorio da provincia do Paraná ;

§ 5º Desenvolvimento do aldeamento de Pirajá, no municipio de S. Sebastião do Tijuco Preto a quatro legoas da villa de S. Sebastião, rio Paranapanema abaixo.

Art. 2º Os estabelecimentos fundados serão dirigidos por missionarios catholicos.

Art. 3º O governo da provincia expedirá regulamento e instrucções para a boa execucao desta lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execucao da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a despende no exercicio de 87 a 88 até a quantia de 12:000\$ com colonias de indigenas e serviço de catechese das mesmas, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do goverdo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

N. 69

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seos habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Ficam elevadas á cathogoria de villa, com as suas divisas actuaes, a freguezia do Sapé, municipio de Silveiras, com a denominação de villa de Jatahy, e a do Espirito-Santo da Fortaleza, do municipio de Lenções, com a mesma denominação.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execucao da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

